a/ Braz Biccarini Filho
Secretário

Lei nº 327 de 6 de Abril de 1.957
Dispõe sobre favores fiscais e estabelece condições para cobrança da Dívida Ativa.

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogado até o dia 30 (trinta) de Abril do corrente ano, o prazo para pagamento, com descontos de 10% e sem multas, dos impostos sobre Indústrias e Profissões e de Licenças, referentes ao exercício de 1.957.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber no corrente exercício, todos os impostos atrasados até 31 de Dezembro de 1956, sem multas.

Art. 3º - Os contribuintes em atrazo com os cofres públicos municipais, cuja divida se eleve a mais de Cr$. 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), se requererem, terão o direito, no corrente exercício, de pagar toda a divida em 5 prestações iguais, sem multa.

Art. 4º - A partir de exercício de 1957, os contribuintes que atrazarem no pagamento de seus impostos estarão sujeitos, alem da multa de 20%, ao pagamento da taxa de móra de 1% ao mês, calculada sobre o montante de seus impostos.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 6 de abril de 1.957

a/ Altamir Moreira Garcia
Prefeito Municipal
a/ Braz Biccarini Filho
Secretário